



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
P SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO XV

MATRIZ DE REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PLATAFORMA LOTÉRICIA DIGITAL

54 requisitos | 26 eliminatórios | marcos D0, D+30, D+60 e D+90

1. Finalidade, natureza e estrutura

1.1. Este Anexo organiza os requisitos técnicos da plataforma lotérica digital por risco operacional e regulatório, distinguindo o controle que precisa existir desde D0 da maturidade tecnológica que pode ser alcançada até D+30, D+60 ou D+90, e estabelece as especificações técnicas mínimas a que se referem os arts. 17, IV, d; 42, VIII, §§ 7º, 11, 12 e 13; 63, § 2º; 64, § 5º, II; 68, § 1º; e 112 da Portaria.

1.2. A classificação evita que a transição produza lacunas irreversíveis de evidência, integridade, proteção do participante ou fiscalização. São eliminatórios apenas os requisitos cuja falha é irreversível ou compromete a integridade do sorteio, do bilhete, do pagamento, do participante ou da fiscalização.

1.3. As especificações de integração de detalhe — Especificação Técnica de Integração Regulatória (ETIR), Dicionário de Eventos Regulatórios (DER), contrato OpenAPI/JSON Schema e Especificação do Pacote Regulatório de Evidências (PRE-LOTEP) — serão aprovadas por ato do Superintendente da LOTE e publicadas na forma dos arts. 44, § 5º, e 114, § 6º, da Portaria. Elas detalham a forma de cumprimento dos requisitos deste Anexo, não criam requisito, prazo, classe eliminatória ou sanção não previstos na Portaria ou neste Anexo e, em caso de divergência, cedem a estes.

1.4. O Manual de Homologação Técnica (MHT) e o Plano de Testes da CTA disciplinam a execução da avaliação e observam os requisitos, os critérios de aceite e as classes deste Anexo.

2. Regras de aplicação

2.1. D0 integral: requisito que deve estar integralmente conforme antes do início da operação autorizada. Não admite postergação ordinária nem controle compensatório (art. 112, § 10).

2.2. D0 mínimo + marco de maturidade: o controle mínimo indicado é obrigatório desde D0; o marco posterior é prazo máximo apenas para atingir a maturidade definida. O marco não autoriza perda de evidência, exposição crítica ou ausência de fiscalização durante a transição (art. 112, § 3º).

- D+30: consolidação de controles cuja implantação integral pode ocorrer até 30 dias sem perda da evidência primária, desde que os controles D0 aplicáveis estejam ativos.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

- D+60: consolidação de integração, fiscalização, monitoramento e governança técnica, mantendo desde D0 os controles mínimos descritos quando o requisito for faseado.
 - D+90: maturidade final, resiliência e avaliação independente. D+90 encerra a adequação tecnológica ordinária (art. 112, §§ 4º e 5º).
- 2.3.** D0 corresponde ao termo inicial da vigência da primeira autorização concedida à pessoa jurídica (art. 112, caput). Quando, no termo de um marco, ainda não houver operação produtiva, a comprovação será feita em ambiente de homologação representativo da configuração homologada, com massa de dados controlada, e complementada com dados de produção na primeira supervisão subsequente ao início da exploração.
- 2.4.** Prazo legal, prazo específico de segurança ou determinação emergencial inferior prevalece sobre qualquer marco desta matriz (art. 112, § 8º).
- 2.5.** Requisito eliminatório exigível no respectivo estágio funciona como gate: a não conformidade impede a superação do gate (art. 112, § 9º).
- 2.6. Requisito condicional:** requisito marcado como condicional incide apenas quando presente a hipótese de fato nele descrita. Não incidindo, será registrado como não aplicável (NA), com justificativa.
- 2.7. Resultado da avaliação:** cada requisito é avaliado como conforme (C), não conforme (NC), em verificação (EV) ou não aplicável (NA), sem atribuição de pontuação (art. 112, § 13). O marco é superado quando todos os requisitos eliminatórios nele exigíveis estiverem conformes; a não conformidade de requisito obrigatório é tratada na forma do art. 112, § 11. A contagem de não conformidades por classe e domínio pode subsidiar a priorização da supervisão pela GTFISC, sem efeito decisório próprio.
- 2.8. Plataforma compartilhada ou white label:** evidências técnicas comuns podem ser reaproveitadas quando válidas, atuais e compatíveis com a mesma configuração homologada, sem prejuízo dos testes específicos de segregação, parametrização e integrações de cada operador e da reavaliação em caso de alteração tecnológica relevante (arts. 42, §§ 9º e 10, e 43, § 14).
- 2.9. Dependência de infraestrutura LOTE:** quando a comprovação integral de requisito depender de ambiente, sistema, interface, base, endpoint, ferramenta ou infraestrutura que deva ser disponibilizada pela LOTE e que ainda não esteja tecnicamente disponível, a CTA avaliará integralmente os controles sob responsabilidade da autorizada e, quanto à parcela dependente da infraestrutura institucional, admitirá o mecanismo alternativo instituído na forma do art. 114, § 4º, da Portaria (PRE-LOTE, exportação estruturada, acesso fiscalizatório read-only, mock ou mecanismo equivalente formalmente especificado), observados os requisitos mínimos do item 6.5. A indisponibilidade exclusivamente imputável à LOTE não caracterizará, por si só, não conformidade da autorizada (art. 114, § 5º).
- 2.9.1.** A utilização de receptor simulado ou ambiente de testes comprovará exclusivamente os controles efetivamente demonstrados, não substituindo a verificação posterior da integração com o ambiente institucional nem os mecanismos de disponibilização fiscalizatória exigíveis durante a contingência. A CTA registrará separadamente os resultados dos testes, as dependências institucionais e as verificações complementares pendentes, sem classificar como integralmente conforme requisito cuja verificação dependa de infraestrutura ainda indisponível.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA**

2.9.2. O mecanismo alternativo não dispensa o atendimento dos requisitos técnicos, operacionais, financeiros e de segurança exigíveis, especialmente os relativos à identificação do participante, à titularidade do meio de pagamento, à integridade dos bilhetes, à conciliação financeira, ao encerramento da comercialização, à relação fechada, à realização dos sorteios e à premiação.

2.10. Controle compensatório temporário: admitido exclusivamente para requisito não classificado como D0 integral, nas condições do art. 112, § 10, mediante registro do controle, da justificativa técnica, do risco residual, do prazo e da aceitação pela CTA.

2.11. Presunção relativa de conformidade (art. 42, § 13): a certificação vigente ABNT NBR ISO/IEC 27001 ou WLA-SCS (World Lottery Association Security Control Standard), emitida por organismo acreditado e cujo escopo declarado abranja a plataforma, a versão e os ambientes avaliados, gera presunção relativa de conformidade exclusivamente quanto aos requisitos SEG-03, SEG-06, SEG-07, SEG-08, GOV-01, GOV-02, GOV-03, GOV-04, GOV-05, CON-01. A CTA verificará o certificado, o escopo, a vigência e as não conformidades abertas, podendo testar por amostragem e afastar a presunção diante de indício de divergência. A presunção não alcança requisito eliminatório nem fluxo regulatório da modalidade e não substitui a prova de conceito, a homologação ou a fiscalização continuada.

3. Certificação independente, auditoria independente e teste de intrusão

3.1. Habilitação da entidade emissora (arts. 17, IV, d; 42, caput e § 7º)

Considera-se habilitada, para os fins da Portaria e deste Anexo, a entidade que comprove, perante a CTA, no momento da análise do relatório:

- independência: inexistência, nos 24 meses anteriores e durante o trabalho, de participação societária, administração comum, relação de controle ou contrato de desenvolvimento, implantação, operação ou consultoria sobre a plataforma avaliada com a requerente, a autorizada, o fornecedor da plataforma ou prestador crítico envolvido, salvo o próprio trabalho de certificação, auditoria ou teste, mediante declaração de inexistência de conflito de interesses que também identifique os vínculos relevantes existentes com essas pessoas;
- capacidade técnica: acreditação de organismo de avaliação da conformidade em norma pertinente (por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 17025, 17020 ou 17065) cujo escopo de acreditação abranja a avaliação de plataformas ou sistemas de jogo, loteria ou pagamentos, não bastando acreditação restrita a ensaio isolado; ou, alternativamente, execução comprovada de, no mínimo, três certificações ou auditorias de plataformas de loteria, apostas ou pagamentos de complexidade comparável nos três anos anteriores, com indicação dos contratantes e do escopo;
- pertinência do escopo e da metodologia: descrição da metodologia, dos critérios, das amostras e dos ensaios empregados, compatíveis com cada requisito avaliado, e identificação inequívoca da plataforma, da versão, da arquitetura, da infraestrutura, das integrações e dos componentes críticos abrangidos;
- qualificação da equipe: responsável técnico com certificação profissional reconhecida compatível com o escopo (por exemplo, auditoria de sistemas, segurança da informação, gestão de segurança ISO/IEC 27001 ou teste de intrusão), indicado nominalmente no relatório;



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA**

- responsabilidade: assinatura digital do relatório pelo responsável técnico e pelo representante da entidade.

A CTA poderá recusar, motivadamente, relatório emitido por entidade que não atenda a estes critérios, e a LOTE poderá confirmar diretamente com a entidade a autenticidade, a validade, o escopo e as ressalvas do relatório (art. 42, § 14).

3.2. Escopo mínimo da certificação independente

A certificação contemplará os incisos I a IX do art. 42 da Portaria, os requisitos D0 integral e os controles mínimos D0 deste Anexo e, quando aplicável, o requisito SOR-06, identificando a versão, o resumo criptográfico dos artefatos, a arquitetura e o ambiente certificados.

3.3. Conteúdo mínimo dos relatórios

- identificação da entidade, da equipe, da declaração de independência e do período de execução;
- versão examinada e respectivo resumo criptográfico, ambiente avaliado e configuração técnica (art. 42, § 7º);
- avaliação requisito por requisito deste Anexo, com conclusão conforme, não conforme ou não aplicável, evidências examinadas e método empregado;
- não conformidades constatadas, com classificação de risco (crítico, alto, médio ou baixo) e recomendação;
- ressalvas e limitações de escopo.

3.4. Relatório independente de conformidade (documento único — art. 42, § 12)

A certificação independente e o relatório de auditoria independente podem ser apresentados em documento único, emitido por entidade habilitada, que contemple de forma individualizada os incisos do art. 42, caput, e a avaliação requisito por requisito do art. 42, § 7º, com o conteúdo do item 3.3. Esse documento atende a todas as remissões da Portaria à certificação e ao relatório de auditoria independentes, inclusive para fins de aproveitamento (art. 3º, § 12) e de relatório complementar (art. 42, § 8º).

3.5. Momentos de exigibilidade e validade

- instrução do requerimento: relatório independente de conformidade (ou certificação e relatório de auditoria) referente aos requisitos D0 e avaliação de segurança pré-operacional (AVI-01) (art. 17, IV, d; art. 43, § 1º);
- marco D+90: relatório independente de conformidade integral e relatório de teste de intrusão independente completo (AVI-01; art. 112, § 14);
- alteração tecnológica relevante: relatório complementar de escopo restrito à parte atingida (art. 42, § 8º; art. 113, § 2º);
- aproveitamento em novo requerimento: relatório emitido há menos de doze meses, para a mesma configuração técnica, sem alteração tecnológica relevante (art. 3º, § 12, I e II);



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

- plataforma compartilhada: o relatório de D+90 e o teste de intrusão apresentados para a mesma versão e configuração podem ser aproveitados pelos demais operadores, observado o item 2.8.

3.6. Teste de intrusão independente

O teste de intrusão abrangerá, no mínimo, as interfaces expostas, as APIs, os fluxos de autenticação e autorização, os fluxos financeiros e de emissão de bilhetes e as interfaces de acesso da LOTE, observará metodologia reconhecida (item 4) e conterá a classificação de severidade, as evidências de exploração e o resultado do reteste dos achados críticos e altos.

4. Padrões técnicos de referência (art. 42, § 11)

4.1. Os padrões a seguir têm caráter referencial: indicam o nível de segurança e interoperabilidade esperado e servem de parâmetro para a avaliação da CTA. É admitido padrão equivalente, desde que a autorizada demonstre, de forma documentada, nível de proteção igual ou superior.

Domínio	Padrão de referência	Requisitos relacionados
Transporte seguro	TLS 1.2 (RFC 5246) ou TLS 1.3 (RFC 8446); NIST SP 800-52 Rev. 2	SEG-01; FIS-02
Segurança de aplicações e APIs	OWASP ASVS 4.0 (nível 2); OWASP API Security Top 10 (2023)	SEG; FIS-02
Gestão de segurança da informação	ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e 27002:2022; WLA-SCS; NIST Cybersecurity Framework 2.0	SEG; GOV; CON (item 2.11)
Autenticação	NIST SP 800-63B (autenticadores e MFA)	SEG-02; SEG-03
Registros e trilhas	NIST SP 800-92 (gestão de logs)	AUD-01 a AUD-06
Tempo	RFC 3339; NTP (RFC 5905); Hora Legal Brasileira (Observatório Nacional/NTP.br)	AUD-03; SOR-05
Integridade, assinatura e carimbo de tempo	SHA-256 (FIPS 180-4); JSON canônico (RFC 8785); assinatura digital ICP-Brasil (CADES/JAdES); carimbo do tempo ICP-Brasil (RFC 3161)	SOR-05; AUD-05; item 5
Geração de números aleatórios	NIST SP 800-90A Rev. 1 e 800-90B; NIST SP 800-22	SOR-06
Continuidade e recuperação	ABNT NBR ISO 22301; NIST SP 800-34	CON-01; CON-02
Teste de intrusão	OWASP Web Security Testing Guide; PTES ou metodologia equivalente	AVI-01
APIs e erros	OpenAPI 3.1; RFC 9110; RFC 9457	FIS-02; GOV-02

4.2. A atualização dos padrões desta tabela, na forma do art. 42, § 11, da Portaria, observará prazo de adequação de noventa dias corridos ou, quando exigir substituição de componente criptográfico, de infraestrutura ou de fornecedor, de cento e oitenta dias corridos, ressalvada a exigibilidade imediata de medida destinada a risco crítico ou vulnerabilidade grave.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

5. Relação fechada, selagem e registro selado de contingência (art. 64)

5.1. Cronologia obrigatória

Momento	Providência	Base
Até T – 60 min	Encerramento automático da comercialização do sorteio; bloqueio de nova aquisição; exclusão dos bilhetes com estorno ou contestação anteriores ao encerramento.	Art. 64, caput; art. 61, § 15
Entre T – 60 e T – 30 min	Geração da relação fechada com os campos do art. 64, § 2º; cálculo dos resumos criptográficos; assinatura e carimbo do tempo do manifesto; obtenção da comprovação de saldo da conta vinculada.	Art. 64, §§ 1º a 3º; art. 62, § 2º
Até T – 30 min	Transmissão à LOTEPE pelo canal aplicável (item 5.3) e obtenção da confirmação de recebimento.	Art. 64, §§ 1º e 4º
Antes de T	Extração pela LOTEPE somente com confirmação ou, na hipótese do art. 64, § 5º, II, com apresentação do registro selado (item 5.4); quando a extração for de outra entidade, apuração e divulgação bloqueadas até a confirmação.	Art. 64, §§ 4º a 6º

T = horário previsto para a extração vinculada ao sorteio.

5.2. Conteúdo e selagem do conjunto

- dados: arquivo estruturado (NDJSON, JSON ou CSV) com um registro por bilhete válido, contendo os campos do art. 64, § 2º, admitidos campos pseudonimizados ou identificadores internos apenas na forma especificada pela LOTEPE (art. 64, § 3º);
- manifesto: identificação da autorizada, da campanha, do sorteio e da extração vinculada; data e hora do encerramento; quantidade de registros; valor total arrecadado; valor da premiação; saldo comprovado da conta vinculada; versão do schema; e resumo SHA-256 de cada arquivo, calculado sobre representação canônica;
- selo: assinatura digital do manifesto com certificado ICP-Brasil da autorizada e carimbo do tempo emitido por autoridade de carimbo do tempo credenciada na ICP-Brasil;
- confidencialidade: o pacote será cifrado para a chave pública divulgada pela LOTEPE, em razão dos dados pessoais exigidos pelo art. 64, § 2º;
- imutabilidade: após a selagem, a relação não será alterada; eventual correção antes do prazo de T – 30 min dar-se-á por nova versão integral, selada e vinculada à anterior, que será preservada.

5.3. Canais de transmissão, em ordem de precedência

- ambiente eletrônico integrado da LOTEPE, com confirmação automática (art. 64, § 4º);
- canal alternativo de contingência divulgado pela LOTEPE, com recibo automático contendo data, hora e resumo do manifesto recebido (art. 64, § 5º, I; art. 114, § 4º);
- registro selado de contingência, somente quando indisponíveis os dois canais anteriores (art. 64, § 5º, II).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

5.4. Registro selado de contingência

5.4.1. O registro selado consiste no manifesto do item 5.2 assinado e com carimbo do tempo emitido por autoridade de carimbo do tempo credenciada na ICP-Brasil. Somente quando também esta estiver indisponível, admite-se carimbo gerado pela plataforma com fonte sincronizada na forma do item 6.3, acompanhado do envio imediato do resumo SHA-256 do manifesto à GTFISC pelo DL-e, cujo registro de recebimento pela infraestrutura da LOTEPA servirá como evidência independente de anterioridade.

5.4.2. Para a extração realizada pela LOTEPA (art. 64, § 6º), a autorizada apresentará à autoridade responsável pela extração, antes de seu início, o resumo SHA-256 do manifesto e o horário do selo, por meio que permita o registro em ata ou em trilha; a autoridade registrará os valores apresentados.

5.4.3. No primeiro dia útil seguinte, a GTFISC conferirá a assinatura; o carimbo do tempo e sua anterioridade a T – 30 min; a identidade entre o resumo apresentado e o pacote recebido; a contagem de registros; a coerência com os eventos de bilhete e pagamento; e a independência e a confiabilidade das evidências de anterioridade. O registro temporal gerado pela própria plataforma não comprova, por si só, a tempestividade, e deve ser corroborado por evidência de terceiro, como o recebimento do resumo pela LOTEPA, o recibo do canal alternativo ou o carimbo de autoridade credenciada. Divergência ou evidência insuficiente será tratada como incidente (art. 86) e poderá ensejar as medidas do art. 106.

5.4.4. Este item disciplina apenas a forma de comprovação prevista no art. 64, §§ 5º e 6º, e não cria hipótese de realização do sorteio além das previstas naquele artigo.

6. Disponibilização em tempo real, níveis de serviço e tempo (art. 44)

6.1. Latência máxima de disponibilização à LOTEPA

Classe de dado/evento	Latência máxima	Observação
Pagamento, recusa, estorno, contestação e devolução; emissão, cancelamento e invalidação de bilhete	5 minutos do fato	Inclui dados das plataformas de pagamento (art. 44, § 3º).
Saldo e movimentação da conta vinculada	Acesso em tempo real às informações disponibilizadas pela instituição mantenedora da conta	Art. 62, § 5º; FIN-06. Sem prejuízo da disponibilização de eventos e registros complementares pelos mecanismos de integração regulatória (REG-023/024), que não substituem o acesso direto.
Autoexclusão e bloqueio de impedido	Bloqueio imediato na plataforma; disponibilização em 15 minutos	KYC-05; KYC-06.
Cadastro e alteração cadastral de participante	15 minutos	—
Encerramento da comercialização e relação fechada	Conforme item 5	Art. 64.
Resultado, contemplados, validação, opção, pagamento, entrega e prescrição de prêmios	1 dia útil	Sem prejuízo do art. 102.
Incidente	Até 1 dia útil da detecção	Art. 86.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA**

6.1.1. Durante o regime transitório, a tempestividade da disponibilização será verificada conforme os prazos aplicáveis a cada classe de dado ou evento, mediante os mecanismos alternativos formalmente estabelecidos pela LOTE, inclusive acesso fiscalizatório de consulta e disponibilização estruturada. A entrega periódica do PRE-LOTE constituirá instrumento complementar de fiscalização e auditoria, não substituindo, isoladamente, a disponibilização tempestiva de informações, o acesso à conta vinculada, a comunicação de incidentes ou os procedimentos de transmissão e confirmação da relação fechada previstos na Portaria (arts. 44, § 6º, e 114, §§ 4º e 5º).

6.2. Níveis de serviço da autorizada

- disponibilidade mensal mínima de 99,5% da interface regulatória, do acesso read-only e do mecanismo de transmissão sob responsabilidade da autorizada;
- preservação local durável de todo evento não confirmado e retransmissão em até 1 hora após o restabelecimento do canal;
- para fins de imputação, excluem-se os períodos de indisponibilidade comprovadamente atribuíveis ao ambiente da LOTE (art. 44, § 7º).

6.3. Sincronização temporal (AUD-03)

- referência rastreável à Hora Legal Brasileira, por meio do NTP.br ou fonte de rastreabilidade equivalente;
- desvio máximo de 1 segundo entre os componentes críticos e em relação à referência;
- registro em UTC ou com offset explícito, no formato RFC 3339, com precisão mínima de milissegundos nos eventos regulados;
- monitoramento contínuo do desvio, com alerta e registro de ocorrência.

6.4. Metadados mínimos dos dados regulatórios

Os dados disponibilizados à LOTE conterão, quando aplicáveis ao evento: identificador do operador (CNPJ), do tenant e do fornecedor de plataforma; identificadores da campanha, do sorteio, do bilhete, da transação e do participante (pseudonimizado quando admitido); data e hora do fato e da transmissão; endereço IP, porta lógica e sessão de origem (art. 44, § 8º; AUD-06); e resumo criptográfico quando exigido pela especificação. O acesso fiscalizatório às informações financeiras permitirá verificar a consistência entre os registros da plataforma e os originados nas instituições financeiras e de pagamento (FIN-01; art. 49, §§ 4º a 6º).

6.5. Requisitos mínimos do mecanismo alternativo (arts. 43, § 3º, VIII, e 114, § 4º)

O mecanismo alternativo de disponibilização de dados, inclusive o PRE-LOTE, permitirá a obtenção, a consulta e a verificação de registros operacionais, financeiros e regulatórios em formato estruturado, legível por máquina e compatível com as especificações técnicas da LOTE, contendo, no mínimo:

- identificação da autorizada, da plataforma, da versão e do ambiente de origem;
- identificação única dos eventos, das transações e dos registros disponibilizados;
- registros temporais sincronizados e elementos de correlação entre participante, pagamento, bilhete, campanha, sorteio e premiação;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

- mecanismos de verificação de integridade, autenticidade e identificação de alterações posteriores;
- identificação do período abrangido, da quantidade de registros e das eventuais lacunas, falhas ou inconsistências;
- trilhas de auditoria que permitam reconstruir as operações e verificar a origem das informações;
- evidência verificável da disponibilização ou do recebimento das informações, conforme o mecanismo adotado.

Disponibilizado o ambiente eletrônico integrado da LOTE, a autorizada concluirá os testes de integração no prazo do art. 43, § 3º, VIII, preservados os registros e as evidências produzidos no período de contingência, de modo a permitir sua verificação e, quando tecnicamente aplicável, sua transmissão ou reconciliação posterior.

7. Roteiro mínimo da prova de conceito e relatório conclusivo (art. 43)

7.1. A prova de conceito demonstrará, no mínimo, os itens do art. 43, § 3º, avaliados conforme os requisitos abaixo, além dos demais requisitos D0 integral e dos controles mínimos D0:

Inciso	Demonstração (art. 43, § 3º)	Requisitos
I	Emissão de bilhete individualizado e numerado, com unicidade	BIL-01; BIL-06
II	Bloqueio do limite do art. 66, inclusive por múltiplas contas	LIM-01; KYC-03
III	Coincidência de titularidade do meio de pagamento	FIN-05; FIN-04
IV	Encerramento, relação fechada e transmissão com confirmação	SOR-05; SOR-01
V	Imutabilidade comprovada por resumo criptográfico e registro temporal	SOR-05; AUD-05; AUD-03
VI	Apuração a partir da extração vinculada, com reprodutibilidade	SOR-02; SOR-01; SOR-06 (se aplicável)
VII	Validação e pagamento do prêmio com trilha e conciliação	SOR-03; SOR-07; FIN-01
VIII	Integração e disponibilização em tempo real à LOTE	FIS-01; FIS-02; itens 6 e 6.5
IX	Provisionamento e consulta do saldo da conta vinculada	FIN-06
X	Extração dos dados da prestação de contas	FIS-03
XI	Registro e correlação de IP e porta lógica	AUD-06; AUD-04

7.2. Relatório conclusivo da prova de conceito. Concluída a prova, a CTA emitirá relatório conclusivo que conterá: identificação da requerente, da plataforma, da versão e do resumo criptográfico; ambiente, data e forma de realização e referência ao registro audiovisual ou à trilha de auditoria; resultado por inciso do art. 43, § 3º, e por requisito D0; não conformidades sanáveis e insanáveis; requisitos efetivamente demonstrados e, separadamente, aqueles cuja verificação dependa da disponibilização de infraestrutura ou interface pela LOTE, com os retestes previstos (item 2.9.1); e resultado do gate D0. O relatório favorável fundamenta o Termo de Homologação da Plataforma (art. 43, § 9º).



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

8. Declaração de conformidade dos marcos (art. 112, §§ 14 e 15)

8.1. Até cada marco, a autorizada apresentará à GTFISC, pelo DL-e, declaração de conformidade subscrita pelo representante técnico, contendo: a relação dos requisitos que se tornam integralmente exigíveis no marco; a versão e o resumo criptográfico em produção; a indicação, por requisito, das evidências e de sua localização, na forma da matriz de conformidade do art. 17, IV, "k"; os controles compensatórios vigentes e seu prazo; e, no marco D+90, os relatórios previstos em AVI-01.

8.2. A GTFISC encaminhará à CTA as evidências que demandem avaliação especializada. A apresentação tempestiva não caracteriza descumprimento enquanto pendente a análise, sem prejuízo de medida cautelar quando houver risco material (art. 112, § 15).

9. Matriz normativa

A matriz contém 54 requisitos (26 eliminatórios e 28 obrigatórios). Distribuição temporal: D0 integral – 25; D0 mínimo + D+30 – 11; D0 mínimo + D+60 – 12; D0 mínimo + D+90 – 6. Requisitos marcados com "+" admitem presunção relativa de conformidade (item 2.11).

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
SEG-01	HTTPS/TLS 1.2+	Eliminatório	D0 integral	HTTPS/TLS 1.2+ em interfaces e integrações expostas desde o início.	Ausência de comunicação externa desprotegida.	Exposição de credenciais, dados e transações em trânsito.	Art. 42, VI; art. 44, § 2º
SEG-02	MFA para administradores	Eliminatório	D0 integral	MFA obrigatório para todo acesso privilegiado.	Nenhum acesso privilegiado sem MFA.	Comprometimento de conta administrativa com impacto sistêmico.	Art. 42, IV
SEG-04	RBAC / segregação de funções	Eliminatório	D0 integral	RBAC e menor privilégio efetivos; vedado privilégio amplo não controlado.	Menor privilégio e segregação comprovados.	Alteração indevida de configuração, dados, bilhetes ou registros.	Art. 42, IV
KYC-02	Maioridade e bloqueio de menores	Eliminatório	D0 integral	Validação de maioridade antes do cadastro e da participação, com bloqueio automático no backend, inclusive por interface de programação, e registro da tentativa.	Menor não conclui cadastro nem aquisição; tentativa bloqueada e registrada.	Participação irregular de menor; risco regulatório não reversível.	Art. 68; Portaria LOTE n° 036/2025



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
P SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
KYC-06	Bloqueio de pessoas impedidas	Eliminatório	D0 integral	Verificação automática, antes da ativação cadastral, de cada aquisição e da validação de prêmio, contra base de pessoas impedidas mantida pela autorizada, abrangendo, no mínimo, as hipóteses da Portaria LOTE n° 036/2025 e da legislação aplicável, inclusive sócios, administradores, empregados e pessoas vinculadas a prestadores críticos com acesso a componentes da operação, quando alcançados pelas vedações. A base é atualizada a cada alteração conhecida e, quando disponibilizada, integrada à base ou ao mecanismo alternativo da LOTE. Bloqueio, tentativa e fundamento são registrados.	Pessoa impedida não conclui cadastro nem aquisição; prêmio de impedido não é pago e segue o art. 75; base versionada, com data de atualização e trilha de alteração.	Participação ou premiação de pessoa impedida compromete a integridade da operação e não é reversível após o sorteio.	Art. 68, § 1º; art. 75; Portaria LOTE n° 036/2025
BIL-01	Identificador único do bilhete	Eliminatório	D0 integral	Identificador único e irrepetível em todo bilhete emitido.	Unicidade comprovada.	Perda de autenticidade, unicidade e rastreabilidade do bilhete.	Art. 43, § 3º, I
AUD-01	Registro dos eventos críticos, operacionais e financeiros	Eliminatório	D0 integral	Eventos críticos, operações relevantes e movimentações financeiras registrados desde o primeiro evento, com ator, ação, objeto, data/hora e resultado.	Eventos críticos, operações relevantes e movimentações financeiras integralmente registrados (conferência de 100% em período amostral).	Evidência histórica e financeira não pode ser recriada retroativamente.	Art. 42, III; art. 85
AUD-02	Logs administrativos	Eliminatório	D0 integral	Ações administrativas registradas com ator, ação e tempo.	Administrador, ação e horário identificáveis.	Mudança privilegiada sem autoria e sem reconstrução posterior.	Art. 42, III e IV
AUD-03	Sincronização temporal	Eliminatório	D0 integral	Fontes de tempo sincronizadas e cronologia consistente, observados os parâmetros do item 6.3 deste Anexo: referência rastreável à Hora Legal Brasileira (NTP.br ou fonte equivalente), desvio máximo de 1 (um) segundo entre componentes críticos, registro em UTC ou com offset explícito (RFC 3339) e monitoramento de desvio.	Cronologia consistente entre componentes; desvio medido dentro da tolerância; alerta de desvio configurado.	Logs não correlacionáveis e quebra da cadeia temporal de evidências.	Art. 42, IX; art. 43, § 3º, XI; art. 64, § 5º
SEG-05	Criptografia dos dados sensíveis	Eliminatório	D0 integral	Dados sensíveis protegidos em trânsito e repouso nos componentes aplicáveis.	Dados sensíveis protegidos e exceções formalmente tratadas.	Exposição/confidencialidade comprometida desde a primeira operação.	Art. 42, VI; art. 84
KYC-01	Validação do CPF e da identidade cadastral	Eliminatório	D0 integral	CPF validado em fonte oficial ou autorizada antes da ativação cadastral, com preservação do resultado e correlação inequívoca ao titular.	CPF válido, titular identificado e resultado da validação registrado e auditável.	Identidade cadastral inválida compromete controles de maioridade, limites, titularidade, autoexclusão e rastreabilidade.	Art. 2º, XI; art. 61, § 8º



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
KYC-05	Autoexclusão e integração LOTE	Eliminatório	D0 integral	D0: autoexclusão própria da plataforma com bloqueio imediato e impedimento de reativação indevida; utilizar mecanismo alternativo disponibilizado pela LOTE, quando aplicável. Integração plena com a base da LOTE passa a ser exigida a partir da disponibilização do respectivo sistema, observado o prazo técnico aplicável. Indisponibilidade externa não afasta pedidos recebidos pelos canais próprios nem autoriza ignorar informação superveniente disponível.	Solicitação produz bloqueio imediato; mecanismo LOTE disponível é consultado/integrado conforme especificação; indisponibilidade imputável à LOTE não gera não conformidade se utilizado o mecanismo alternativo.	Proteção do participante deve existir desde a primeira aposta, sem imputar ao operador falha decorrente exclusivamente de indisponibilidade de infraestrutura da LOTE.	Art. 68, §§ 2º a 4º
BIL-03	Vinculação do bilhete ao Plano de Jogo e ao titular	Obrigatório	D0 integral	Todo bilhete vinculado a Plano de Jogo aprovado e a Termo eficaz no momento da emissão e, de forma inequívoca, ao participante titular, vedada a transferência de titularidade.	Emissão bloqueada sem Termo eficaz e fora do período de exploração; titular recuperável a partir do bilhete.	Emissão sem base regulatória e vínculo de titularidade não são corrigíveis retroativamente.	Art. 2º, XI; art. 3º, § 6º; arts. 59 e 71
BIL-06	Integridade do registro primário do bilhete	Eliminatório	D0 integral	Registro primário do bilhete protegido contra alteração ou exclusão indevida desde a emissão, com controles de integridade compatíveis com minimização e proteção de dados pessoais.	Alteração/exclusão indevida impedida ou evidenciada; dados pessoais podem ser pseudonimizados ou protegidos por técnica equivalente sem romper a cadeia de integridade.	Perda da autenticidade do registro primário do bilhete e conflito entre integridade, rastreabilidade e proteção de dados.	Art. 42, I e III
FIN-02	Identificação e rastreabilidade da transação financeira	Eliminatório	D0 integral	Identificador único e irrepetível em toda transação regulada, correlacionado desde a origem ao participante, ao bilhete, ao meio de pagamento e ao identificador da instituição, preservadas sua origem e evolução.	Ausência de duplicidade de identificador; transação reconstruível individualmente por identificador e vínculos associados.	Duplicidade e trilha financeira incompleta impedem a conciliação e a rastreabilidade.	Art. 61, §§ 10 e 11
FIN-03	Idempotência das operações financeiras	Eliminatório	D0 integral	Idempotência efetiva nos fluxos financeiros sujeitos a repetição/reenvio.	Repetição não gera dupla operação.	Dupla cobrança, crédito ou processamento desde a primeira operação.	Art. 42, VII
FIN-04	Meios de pagamento admitidos e verificáveis	Obrigatório	D0 integral	Somente poderão ser habilitados meios de pagamento admitidos pela regulamentação da LOTE e capazes de cumprir identificação, titularidade, rastreabilidade, conciliação e prevenção à utilização por terceiros, por dado do arranjo/instituição ou mecanismo tecnicamente equivalente e auditável.	Meio habilitado permite verificar titularidade antes da confirmação da aquisição e preservar dados suficientes para rastreabilidade e conciliação.	Meio de pagamento sem verificabilidade pode inviabilizar controle de titularidade, PLD/FTP, conciliação e fiscalização.	Art. 61, §§ 12 e 13



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPI
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
AUD-05	Integridade, imutabilidade e retenção dos registros e das evidências	Eliminatório	D0 integral	Logs, evidências de auditoria e registros financeiros protegidos contra alteração ou exclusão indevida desde a origem e retidos pelo prazo do art. 85, ou superior quando exigido, admitidos identificadores internos, pseudonimização, proteção ou eliminação criptográfica compatíveis com as obrigações de conservação, descarte e auditoria.	Alteração indevida impedida ou evidenciada; integridade verificável; retenção e recuperação compatíveis com o art. 85; descarte ou eliminação criptográfica não rompe a cadeia de evidência.	Perda ou adulteração de evidência e de registro financeiro é irreversível e compromete conciliação, prestação de contas e auditoria.	Art. 42, I e III; arts. 84 e 85
SOR-02	Integridade da apuração	Eliminatório	D0 integral	Integridade da apuração e resultado verificável/não manipulável em todo sorteio, com apuração realizada exclusivamente sobre a relação fechada selada e a partir da extração vinculada, e reprodutibilidade do cálculo por terceiro a partir dos parâmetros registrados.	Resultado verificável, não manipulável e reproduzido a partir da relação fechada e da extração vinculada.	Manipulação da apuração é risco crítico e não admite transição.	Art. 43, § 3º, VI; arts. 63 e 65
SOR-06	Extração eletrônica por sistema integrante da plataforma	Eliminatório (condiciona I)	D0 integral	Aplicável somente quando o Plano de Jogo previr extração eletrônica realizada por sistema integrante da plataforma homologada. O sistema deve: (i) empregar gerador de números aleatórios criptograficamente seguro, conforme item 4 deste Anexo; (ii) ser certificado por entidade independente habilitada na forma do item 3, com ensaios estatísticos e de imprevisibilidade; (iii) selecionar exclusivamente entre os bilhetes da relação fechada, verificada pelo resumo criptográfico antes da execução; (iv) operar sob comando e supervisão da LOTEPI, sem possibilidade de intervenção unilateral da autorizada; e (v) registrar versão/hash do software, resumo da população, compromisso prévio da semente ou mecanismo equivalente, etapas executadas e resultado.	Certificação independente válida para a versão em uso; execução assistida pela LOTEPI; população utilizada idêntica à relação fechada (hash conferido); resultado reproduzível e registro íntegro de todas as etapas.	Gerador previsível, enviesado ou manipulável compromete a aleatoriedade e a lisura do sorteio de forma irreversível.	Art. 63, §§ 1º a 3º; art. 65
AUD-06	Registro de IP e porta lógica de origem das operações	Obrigatório	D0 integral	Registrar, quando tecnicamente disponível no fluxo de conexão, endereço IP e porta lógica de origem, correlacionados à data/hora sincronizadas, usuário/apostador, sessão e identificador da operação, nos eventos de cadastro, autenticação, aquisição, pagamento, cancelamento, estorno, resgate e pagamento de prêmio; preservar metadados necessários à origem quando houver proxy, CDN, WAF, balanceador ou mecanismo equivalente; incluir esses metadados nos dados disponibilizados à LOTEPI.	Amostras correlacionam IP, porta lógica quando disponível, data/hora, usuário/apostador, sessão e ID; intermediários preservam a origem de forma verificável; metadados presentes nos dados regulatórios disponibilizados à LOTEPI.	IP isolado pode ser compartilhado; ausência de metadados de origem reduz capacidade de correlação e investigação.	Art. 42, IX; art. 43, § 3º, XI; art. 44, § 8º



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
LIM-01	Limite de 10% da premiação por CPF e por sorteio	Eliminatório	D0 integral	Bloqueio automático da aquisição que exceda o limite previsto no art. 66, verificado antes da confirmação de cada aquisição, inclusive por múltiplas contas associadas ao mesmo CPF; computação do valor do bilhete no limite de cada sorteio de que participe (art. 66, § 3º); verificação atômica que impeça a superação do limite por aquisições simultâneas.	Aquisição acima do limite é bloqueada e registrada antes da confirmação, inclusive em aquisições concorrentes e em bilhetes de múltiplos sorteios.	Concentração indevida de bilhetes, fraude e descumprimento de limite que não podem ser corrigidos após o sorteio.	Art. 66; art. 43, § 3º, II
FIN-05	Titularidade do meio de pagamento	Eliminatório	D0 integral	Conferência da titularidade do meio de pagamento com o CPF cadastrado antes da confirmação da aquisição, por dado disponibilizado pelo arranjo, instituição emissora, credenciadora ou instituição de pagamento, ou por mecanismo de autenticação forte e confirmação de titularidade tecnicamente equivalente e auditável; divergência recusada e tratada conforme art. 61.	Divergência de titularidade impede a aquisição; valor eventualmente recebido é devolvido à origem e a ocorrência é registrada.	Pagamento por terceiro compromete identidade financeira, PLD/FTP, rastreabilidade e controle de participantes impedidos.	Art. 61, §§ 8º e 12; art. 43, § 3º, III
SOR-05	Encerramento, relação fechada, selagem e transmissão	Eliminatório	D0 integral	Encerramento automático da comercialização com antecedência mínima de 60 minutos da extração, com bloqueio de qualquer aquisição posterior; exclusão dos bilhetes com estorno ou contestação anteriores ao encerramento (art. 61, § 15); geração da relação fechada com todos os campos do art. 64, § 2º; selagem e transmissão à LOTEPA com antecedência mínima de 30 minutos da extração, acompanhada da comprovação do saldo da conta vinculada (art. 62, § 2º), na forma do item 5 deste Anexo; bloqueio da apuração e da divulgação do resultado enquanto não houver confirmação de recebimento (art. 64, § 4º).	Nenhuma venda após o encerramento; relação completa, íntegra, selada e transmitida no prazo, com confirmação ou registro selado de contingência válido; apuração bloqueada sem confirmação.	Alteração da população do sorteio após o fechamento compromete integridade, igualdade entre participantes e auditabilidade.	Art. 64; art. 61, § 15; art. 62, § 2º; art. 43, § 3º, IV e V



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
FIN-06	Conta vinculada e provisionamento da premiação	Eliminatório	D0 integral	Conta vinculada por campanha; transferência da parcela de provisionamento em até um dia útil de cada ingresso de arrecadação e provisionamento integral até o encerramento da comercialização (art. 62, § 1º); comprovação de saldo antes de cada sorteio (art. 62, § 2º); bloqueio da extração, da apuração e da divulgação quando o saldo for insuficiente (art. 62, § 3º; art. 67, § 5º); acesso da LOTE, em tempo real, ao saldo e à movimentação desde D0 (art. 62, § 5º), por integração ou acesso direto disponibilizado pela instituição; restituições em até cinco dias úteis ao meio de origem (art. 62, § 8º).	Provisionamento progressivo e integral comprovado; saldo suficiente antes do sorteio; insuficiência bloqueia o fluxo; LOTE consulta saldo e movimentação sem intermediação da autorizada. O acesso fiscalizatório deverá permitir à LOTE consultar, em tempo real, saldo e movimentações da conta vinculada por meio disponibilizado pela instituição mantenedora, sem depender de relatório produzido pela autorizada. Os demonstrativos e registros apresentados pela autorizada ou por meio do PRE-LOTE terão caráter complementar e deverão permitir conciliação com as informações da instituição.	Prêmio sem lastro financeiro gera dano direto ao participante e risco de inadimplemento.	Art. 62; art. 67, § 5º; art. 43, § 3º, IX; art. 44, § 3º
GOV-01 †	Arquitetura tecnológica documentada	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: diagrama simplificado, componentes/dependências críticas e responsáveis. D+30: arquitetura lógica/física completa e aderente ao ambiente real.	Arquitetura corresponde ao ambiente real e identifica componentes críticos.	A LOTE precisa conhecer a superfície crítica desde D0; documentação detalhada pode amadurecer.	Art. 17, IV, b
SEG-03 †	Política de senhas	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: parâmetros mínimos efetivos e vedação a credenciais compartilhadas. D+30: política formal aprovada e integralmente configurada.	Regras da política aplicadas no sistema.	Autenticação fraca é risco imediato; formalização pode amadurecer.	Art. 42, VI
KYC-03	Identificação inequívoca e bloqueio de duplicidade	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: identificador único do titular, vínculo de todas as operações e verificação de duplicidade antes da ativação. D+30: mecanismo consolidado e automatizado de identificação inequívoca e de bloqueio de duplicidade, com trilha.	Titular identificado inequivocamente; duplicidade bloqueada ou tratada conforme regra.	Identidade duplicada facilita fraude e burla do limite do art. 66.	Art. 2º, XI; art. 66, § 1º
KYC-04	Registro de tentativas de fraude	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: preservar tentativas rejeitadas e sinais de fraude disponíveis. D+30: detecção/registo estruturado e pesquisável.	Tentativa detectada e auditável.	Sinais iniciais não podem ser perdidos; capacidade analítica pode amadurecer.	Art. 42, V



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
JRE-01	Mecanismos técnicos de jogo responsável	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: implementação, na plataforma, dos mecanismos técnicos exigidos pela Portaria LOTE n° 036/2025 e pela Política de Jogo Responsável da autorizada, inclusive informação ao participante, canais de autoexclusão (KYC-05) e registro auditável das interações relevantes. D+30: mecanismos consolidados, parametrizáveis e com relatórios auditáveis de utilização.	Mecanismos exigidos disponíveis ao participante, efetivos no backend e auditáveis; correspondência com a Política apresentada na instrução.	Política apenas documental não protege o participante e não comprova a "efetiva implementação" exigida para a autorização.	Art. 17, IV, i, e § 5º, VII; art. 31; art. 68
BIL-02	QR Code ou mecanismo equivalente	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: mecanismo inequívoco de validação de autenticidade. D+30: QR Code ou mecanismo equivalente consolidado e auditável.	Autenticidade verificável.	Autenticidade precisa ser verificável desde D0; canal/automação pode amadurecer.	Art. 42, II
BIL-04	Ciclo de vida e integridade histórica do bilhete	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: preservar todos os eventos do ciclo do bilhete em sequência histórica, sem sobrescrita. D+30: reconstrução integral e automatizada do ciclo, da emissão ao encerramento de seus efeitos, com integridade histórica verificável e proteção de dados compatível com as obrigações de conservação.	Ciclo e histórico do bilhete integralmente reconstruíveis por identificadores e eventos, sem sobrescrita.	Eventos do ciclo são irrecuperáveis se não preservados desde a origem (a integridade do registro primário permanece eliminatória em BIL-06).	Art. 42, II e III
BIL-05	Cancelamentos, estornos, contestações e reservas	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: cancelamento, estorno, contestação e reserva vinculados à transação e ao bilhete originais, com motivo, responsável, data/hora e momento em relação ao encerramento da comercialização, aplicada a regra do art. 61, § 15, e registrado o valor suportado pela autorizada quando posterior ao encerramento. D+30: fluxo consolidado e auditável.	Origem, motivo, momento e resultado rastreáveis; aplicação correta do art. 61, § 15.	Movimento reverso sem origem compromete a relação fechada, os saldos e a auditoria.	Art. 61, § 15



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE P
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
FIN-01	Conciliação financeira automática	Eliminatório	D0 mínimo + D+30	D0: conciliação mínima diária/controlada e tratamento de divergências. D+30: conciliação automática, reproduzível e rastreável.	Demonstração de conciliação individualizada entre os registros da plataforma lotérica e as evidências originadas das instituições financeiras, instituições de pagamento ou prestadores responsáveis pelo processamento das transações, permitindo verificar correspondência de identificadores, valores, titularidade, situação e liquidação, bem como identificar, justificar e tratar divergências, estornos, devoluções e contestações, com preservação das evidências de origem e possibilidade de reprodução da conciliação pela fiscalização.	Risco financeiro é imediato; automação pode amadurecer.	Art. 61, § 10; art. 101, § 2º
AUD-04	Correlação ponta a ponta das evidências de auditoria	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: IDs e eventos essenciais dos domínios de bilhete, transação, usuário e sorteio preservados para correlação. D+30: correlação ponta a ponta completa, pesquisável e reproduzível entre os diferentes domínios.	Evento regulatório reconstruível ponta a ponta pela correlação das evidências dos diferentes domínios.	Evidências isoladas podem existir sem permitir reconstrução transversal da operação.	Art. 42, III
SOR-07	Comunicação ao ganhador e controle dos prazos de premiação	Obrigatório	D0 mínimo + D+30	D0: comunicação do resultado ao ganhador identificável em até dois dias úteis da apuração, com registro de todas as tentativas e canais (art. 71, § 1º); registro da opção entre prêmio anunciado e valor correspondente, com data e hora (art. 71, §§ 6º e 7º); registro de suspensões e recusas com fundamento e comunicação ao participante e à GTFISC (arts. 73 e 75); controle dos prazos de validação, opção, pagamento e entrega. D+30: controle automatizado de prazos, com alertas de vencimento e relatório auditável.	Para cada prêmio, é possível demonstrar a comunicação tempestiva, a opção do ganhador, as suspensões e o cumprimento de cada prazo.	Falta de comunicação suspende a prescrição (art. 74, § 2º), gera dano ao ganhador e impede a aferição dos prazos regulatórios.	Arts. 71, 73, 74, § 2º, e 75
GOV-02 †	Inventários e documentação técnica	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: inventário mínimo de ativos e componentes críticos, relação de interfaces de programação e integrações críticas e documentação mínima dos fluxos críticos. D+60: inventário completo e mantido, catálogo versionado de interfaces e documentação técnica completa da versão homologada.	Ativos, interfaces e fluxos críticos identificados e documentados, correspondendo à versão homologada.	Ativo ou integração desconhecidos criam superfície de risco e lacuna fiscalizatória.	Art. 17, IV, b; Anexo XVI, VIII



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE P
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
GOV-03 †	Segregação de ambientes	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: vedado teste em produção que altere dados regulatórios; restringir acessos/dados e documentar exceções. D+60: segregação efetiva DEV/HML/PROD.	Produção isolada dos demais ambientes.	Produção deve ser protegida desde D0; segregação estrutural pode exigir implantação.	Art. 43, caput
GOV-04 †	Gestão de versões e de mudanças	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: registro de versão, artefato, resumo criptográfico e rollback; mudança crítica com solicitação, classificação de impacto regulatório, análise de risco, aprovação, teste e plano de retorno. D+60: processo formal consolidado, distinguindo manutenção sem impacto material de alteração tecnológica relevante (art. 113).	Versão em produção correspondente à homologada; mudanças aprovadas, testadas e aderentes ao art. 113.	Mudança sem controle invalida a versão homologada e impede a reprodutibilidade.	Arts. 42, § 6º, 43, § 9º, e 113
SEG-06 †	Gestão de vulnerabilidades e monitoramento de segurança	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: varredura inicial com tratamento conforme criticidade e prazo prevalente; monitoramento de disponibilidade, autenticação privilegiada e eventos críticos. D+60: processo contínuo de gestão de vulnerabilidades e monitoramento centralizado com alertas e investigação estruturada.	Vulnerabilidades tratadas conforme criticidade; eventos relevantes detectados e investigáveis.	Vulnerabilidade crítica ou incidente não detectado não pode aguardar o marco.	Art. 42, VI; art. 86
SEG-07 †	Plano de resposta a incidentes	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: contatos, escalonamento e procedimento provisório para incidentes críticos, inclusive comunicação à GTFISC em até um dia útil (art. 86). D+60: plano formal testado.	Incidente simulado tratado conforme procedimento e prazos do art. 86.	Incidente pode ocorrer no primeiro dia; formalização/teste pode amadurecer.	Art. 86
SOR-01	Registro do sorteio, da população e dos contemplados	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: identificador único de cada sorteio e preservação da população fechada (sem prejuízo de SOR-05), do resultado, dos contemplados e dos parâmetros de apuração. D+60: cadastro, consulta e reprodução estruturados e auditáveis.	Sorteio, população e resultado identificáveis desde D0 e, em D+60, consultáveis e reproduzíveis.	Sorteio sem identidade e população não preservada não são reconstruíveis.	Art. 63, § 7º; arts. 64 e 100; Anexo XVI, XXX



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
SOR-03	Rastreabilidade do pagamento ou da entrega dos prêmios	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: cada prêmio deverá estar vinculado ao bilhete contemplado, ao beneficiário, ao valor econômico e à forma de recebimento escolhida. Quando houver opção entre dinheiro e bem, deverá ser preservado registro auditável da escolha do ganhador. Na premiação em dinheiro, deverão ser registrados a data, a transação e os dados necessários à comprovação do pagamento. Na premiação em bem, deverão ser preservados a nota fiscal em nome da autorizada, o comprovante de pagamento ao fornecedor e o termo de recebimento (art. 72, § 4º) e, quando aplicável, a transferência de propriedade ao ganhador. D+60: rastreabilidade consolidada de todo o ciclo da premiação, desde a apuração até o efetivo pagamento em dinheiro ou entrega e transferência do bem.	A partir de qualquer prêmio, é possível identificar e correlacionar o bilhete contemplado, o beneficiário, o valor econômico, a forma de recebimento escolhida e as evidências do efetivo pagamento ou da entrega do bem, inclusive sua transferência de propriedade, quando aplicável. O registro da escolha do ganhador permite comprovar autoria, integridade, data e hora, conteúdo e vinculação ao prêmio e ao bilhete.	Ausência de vínculo entre o prêmio, o ganhador e sua efetiva quitação compromete a comprovação da premiação, a prestação de contas, a fiscalização e os direitos do ganhador.	Arts. 70 a 72
SOR-04	Controle de prêmios prescritos	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: regra de prescrição aplicada e eventos preservados, considerada a suspensão do art. 74, § 2º. D+60: controle consolidado e relatórios auditáveis, inclusive do recolhimento dos valores não reclamados (art. 74, § 3º).	Prescrição identificável e auditável; recolhimento comprovado.	Pagamento indevido após prescrição e perda de obrigação devem ser evitados desde D0.	Art. 74
FIS-01	Painel fiscalizatório da LOTE	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: fornecer à LOTE evidência ou consulta regulatória mínima, atual e reproduzível, sem ocultação de dados, com atualização observada a latência do item 6.1. D+60: disponibilizar painel ou interface fiscalizatória autônoma, em perfil read-only, com acesso nominativo, MFA, trilha de auditoria e capacidade de consulta e exportação, independentemente da existência de painel central próprio da LOTE.	LOTE consulta operação sem intervenção do operador, com dados atualizados na latência exigida.	Fiscalização não pode ficar cega durante a transição.	Art. 44, § 2º; art. 82



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
FIS-02	API regulatória ou mecanismo equivalente	Eliminatório	D0 mínimo + D+60	D0: disponibilização/transmissão dos dados regulatórios na frequência e na latência do item 6 deste Anexo, por mecanismo seguro, íntegro, rastreável e auditável. Enquanto a interface, ambiente, sistema ou infraestrutura de recepção automatizada da LOTE não estiver disponível, será utilizado o mecanismo alternativo instituído pela LOTE na forma do art. 114, § 4º, da Portaria (acesso read-only, exportação estruturada, PRE-LOTE ou equivalente formalmente especificado). D+60: integração automatizada por API, webhook ou mecanismo equivalente, conforme especificação publicada na forma dos arts. 44, § 5º, e 114, § 6º; disponibilizada a infraestrutura institucional após D+60, a integração será exigível no prazo de adequação da especificação e homologada em até trinta dias úteis de sua entrada em operação (art. 43, § 3º, VIII).	Dados regulatórios disponíveis na frequência e latência exigidas desde D0; durante o regime transitório, dados e evidências íntegros, reproduzíveis e correlacionáveis pelo mecanismo instituído; quando disponível a infraestrutura institucional, integração automatizada validada quanto a autenticação, integridade, carimbo temporal, rastreabilidade, tratamento de falhas e retransmissão.	A obrigação de disponibilização é imediata; a tecnologia de integração pode amadurecer sem reduzir a fiscalização.	Art. 44, §§ 2º a 8º; art. 43, § 3º, VIII; art. 114, §§ 4º a 6º
FIS-03	Exportação estruturada e relatórios regulatórios	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: exportação controlada dos dados críticos em formato processável e relatórios mínimos de operação, financeiro e bilhetes, suficientes para o Relatório de Execução (art. 100) e a prestação de contas (art. 101). D+60: exportação completa e repetível e conjunto regulatório completo e automatizado.	Dados íntegros, completos, processáveis e conciliáveis com a fonte primária e com os dados dos arts. 100 e 101.	Sem extração confiável, a fiscalização e a prestação de contas dependem de intermediação.	Art. 44, § 2º; art. 83, § 2º; arts. 100 e 101; art. 43, § 3º, X
PLD-01	Controles técnicos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Obrigatório	D0 mínimo + D+60	D0: registro íntegro das operações e regras mínimas de monitoramento previstas na política de PLD/FT da autorizada e na Portaria LOTE nº 030/2025, abrangendo, no mínimo, aquisições atípicas por valor ou frequência, fracionamento, recusas de titularidade, estornos e contestações e pagamento de prêmios; trilha que permita a análise e a comunicação às autoridades competentes. D+60: monitoramento parametrizado e automatizado, com alertas, gestão de casos e relatórios auditáveis.	Regras ativas e documentadas; alertas gerados em cenários de teste; casos rastreáveis até a decisão; correspondência com a política apresentada na instrução.	Política de PLD/FT sem suporte técnico não comprova a "efetiva implementação" e expõe a operação a uso ilícito.	Art. 17, IV, i, e § 5º, VII; art. 31; art. 61, § 15; Portaria LOTE nº 030/2025
GOV-05 †	Rastreabilidade, reversão e comunicação das mudanças	Obrigatório	D0 mínimo + D+90	D0: toda mudança crítica rastreável da solicitação ao deploy, com changelog, plano de rollback, resumo criptográfico do artefato e comunicação à LOTE conforme o art. 113. D+90: workflow ponta a ponta, histórico, reversão e comunicação consolidados e testados.	Mudança rastreável da solicitação à produção, reversível e comunicada quando aplicável.	Mudança irreversível ou não comunicada compromete a homologação.	Art. 113, §§ 2º, 5º e 6º



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTE P
SUPERINTENDÊNCIA

Código	Requisito	Classe	Classificação temporal	Obrigação D0 / maturidade	Evidência e critério de aceite	Risco associado	Base na Portaria
SEG-08 †	Proteção DDoS/WAF	Obrigatório	D0 mínimo + D+90	D0: controles perimetrais, rate limiting/antiabuso e monitoramento compatíveis com exposição. D+90: proteção DDoS/WAF ou equivalente demonstrada e testada.	Ataques básicos detectados/bloqueados.	Exposição pública exige proteção mínima desde D0; solução avançada pode amadurecer.	Art. 42, VI
CON-01 †	Plano de Continuidade de Negócios (BCP)	Obrigatório	D0 mínimo + D+90	D0: procedimento provisório de continuidade, serviços prioritários, contatos e operação degradada segura. D+90: BCP formal, aprovado e testado.	Continuidade dos serviços essenciais comprovada.	Falha pode ocorrer no primeiro dia; programa formal pode amadurecer.	Art. 42, VI
CON-02	Recuperação de desastres, backup e restauração (RTO/RPO)	Eliminatório	D0 mínimo + D+90	D0: RTO e RPO definidos e tecnicamente justificados por serviço crítico, procedimento de recuperação e backups ativos, protegidos e verificados dos dados críticos; bilhetes emitidos, transações confirmadas e população fechada não admitem perda lógica após confirmação. D+90: DRP formal, política de backup e testes de failover e de restauração comprovando os parâmetros aprovados pela CTA.	RTO/RPO por serviço crítico justificados; perda lógica zero para bilhetes, transações confirmadas e população fechada; dados críticos restaurados íntegros e utilizáveis; recuperação testada.	Perda de registros transacionais confirmados ou de dados críticos é irreversível.	Art. 42, VI
INF-01	Localização da infraestrutura, BD, trilhas, DR, replicação e monitoramento	Eliminatório	D0 mínimo + D+90	D0: declarar e comprovar a localização no Estado da Paraíba do processamento das transações, da geração e emissão dos bilhetes, do registro das operações e do armazenamento dos dados de aquisição (art. 44, caput), da base primária e das dependências críticas, cumprindo prazo legal ou específico inferior. D+90: dossiê consolidado de topologia, continuidade, DR, replicação e monitoramento, com eventual contingência externa limitada ao que o art. 44, § 1º, admite e sem retomada de vendas fora do Estado.	Infraestrutura demonstrada, aderente à Portaria e plenamente fiscalizável.	Localização e fiscalizabilidade são imediatas; dossiê de maturidade pode evoluir sem prorrogar prazo legal.	Art. 44, caput e § 1º; art. 17, § 5º, VI
AVI-01	Avaliações independentes (relatório independente de conformidade e teste de intrusão)	Obrigatório	D0 mínimo + D+90	D0: relatório independente de conformidade dos requisitos D0 (certificação e auditoria, admitido documento único — item 3.4), emitido por entidade habilitada, e avaliação de segurança pré-operacional das interfaces externas e dos fluxos críticos, sem vulnerabilidade crítica conhecida sem tratamento ou mitigação aceita. D+90: relatório independente de conformidade integral deste Anexo na configuração em produção e teste de intrusão independente completo, com reteste dos achados críticos e altos. Alteração tecnológica relevante exige relatório complementar de escopo restrito (art. 42, § 8º).	Relatórios com o conteúdo mínimo do item 3.3, emitidos por entidade habilitada, referentes à versão e ao hash em produção; nenhuma vulnerabilidade crítica sem tratamento.	Sem avaliação independente, a conformidade declarada não é verificável com isenção.	Art. 17, IV, d; art. 42, §§ 7º, 8º e 12; art. 112, § 14



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEP
SUPERINTENDÊNCIA**

10. Regra de encerramento da adequação

Ao término de D+90, a plataforma deverá estar integralmente conforme com todos os requisitos aplicáveis. Após D+90, não haverá novo período ordinário de adequação tecnológica: permanecem apenas a manutenção contínua da conformidade, as rotinas fiscalizatórias e regulatórias da LOTEP e as medidas decorrentes de eventual não conformidade superveniente (art. 113, § 8º). A classificação temporal não reinicia em novo processo de autorização da mesma pessoa jurídica (art. 112, § 7º), admitido o aproveitamento de evidências válidas, atuais e compatíveis.